



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI Nº 1.334/2.002  
DE 16 DE MAIO DE 2.002

"AUTORIZA A PROPAGANDA DE EMPRESAS EM TODO E QUALQUER MATERIAL ESCOLAR DISTRIBUÍDO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica autorizada a propaganda de Empresas em todo e qualquer material escolar distribuído na Rede Municipal de ensino.

PARÁGRAFO 1º- A propaganda prevista no "caput" deste artigo poderá ser efetuada de qualquer maneira, desde que não conste o nome do proprietário da Empresa.

PARÁGRAFO 2º- É proibida a propaganda de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica à criança ou adolescente.

ARTIGO 2º- As Empresas que aderirem ao programa realizarão a DOAÇÃO do material à Rede Municipal de Ensino, inclusive às creches.

ARTIGO 3º- O Prefeito do Município, deverá regulamentar a presente Lei num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da mesma.

ARTIGO 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarituba, 16 de Maio de 2.002

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL  
Secretária

Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 16/05/02

Publicado no Jornal: Taquarituba  
nº de 2310502 a



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07  
E-Mail [pmtaquarituba@taquarinet.com.br](mailto:pmtaquarituba@taquarinet.com.br)